

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 558

00015

Data
02/02/2012Proposição
Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.Autor
SANDES JÚNIOR D. D.Nº do prontuário
4261. ☒ Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

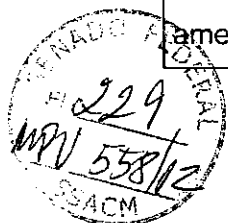
Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 6º. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade".

JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é criteriosa no que tange a exploração das terras compreendidas em áreas de proteção ambiental.

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade", admitir as atividades minerárias no Parque Nacional dos Campos Amazônicos seria amesquinhar as medidas protetivas incidentes nessas áreas de preservação



ambiental.

Cumpra ressaltar que o artigo 6º da Medida Provisória, que ora se pretende suprimir, garante ao Executivo um poder excessivo e desarrazoado ao atribuir ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – a competência de autorizar, a seu juízo discricionário, as atividades de exploração mineral.

Sala das Sessões,


DEP. SANDES JÚNIOR

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro 2012

